

POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL BRASILEIRA NO SÉCULO XX: O OLHAR DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Diana Cristina das Chagas ¹
Simone Silveira Amorim ²

RESUMO

As políticas públicas para Educação Infantil no Brasil foram, originariamente, assistencialistas. Somente com o advento da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) se estabeleceu legalmente a Educação Infantil como um direito das crianças. Diante disso, este trabalho tem o objetivo de compreender a trajetória das políticas públicas da Educação Infantil brasileira no século XX, sob o olhar da legislação. Para isso, utilizou-se da abordagem qualitativa, a partir do método de revisão narrativa de literatura. Autores que tratam de políticas públicas, assim como, os de Educação Infantil compuseram a escrita do trabalho. Utilizou-se também da análise documental das leis educacionais que tratam da Educação Infantil no século XX. Diante dos documentos analisados e da literatura supracitada, apesar da Educação Infantil ter sido citada na Lei de Diretrizes e Bases de 1961, apenas no final do século XX, a partir da Constituição Federal de 1988, como também com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que houve um avanço histórico e significativo em termos legais, no final do século XX. Essas leis norteiam as políticas públicas para a Educação Infantil em âmbito educacional até os dias atuais. Entretanto, no período pós Constituição, final do século XX, devido ao contexto sócio-político e econômico da época, pouco se avançou na implementação de políticas públicas efetivas, entre as quais a garantia de acesso das crianças à educação infantil, que continua sendo um desafio até os dias atuais.

Palavras-chave: Legislação, Políticas Públicas, Educação Infantil.

INTRODUÇÃO

Durante quase todo o decorrer do século XX, a Educação Infantil para crianças pobres no Brasil foi negligenciada, oferecida em instituições precárias com viés filantrópico, de caridade e assistencialista (Kuhlmann JR, 2000). Essas instituições surgiram por iniciativas de médicos e religiosos no início do século XX. Apenas a partir da década de 1940 o poder público começou a investir nessas instituições, de forma ainda muito rudimentar, por meio de órgãos da assistência social, que se caracterizavam por espaços para cuidar/depositar crianças enquanto as mães trabalhavam. (Vieira, 1988).

Como será apresentado mais adiante, no texto, as políticas públicas para a Educação Infantil nesse período assistencialista seguiram durante décadas, aumentando a oferta de acordo com os interesses estatais e de organismos internacionais, porém ofertada de forma precária, apenas com objetivo de cuidar, não se garantia educação às crianças pobres de 0 a 6

¹ Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes - SE, dianacristinachagas@yahoo.com.br

² Professora Orientadora: Doutora em Educação, Universidade Tiradentes - SE, amorim_simone@hotmail.com

anos. Apenas com a Constituição Federal de 1988 a educação infantil no Brasil começa a ter um olhar educacional (Das Chagas *et al.*, 2023). A Carta Magna de 1988 é considerada um divisor de águas para a Educação Infantil, o grande marco legal até os dias atuais. A partir dela a Educação Infantil foi estabelecida como direito legal de todas as crianças em instituições educacionais, providas e geridas por órgãos educacionais, com políticas públicas norteadas por esse documento legal.

Com a Constituição Federal (1988) se iniciou um projeto para que o direito à Educação fosse efetivado a partir de políticas públicas, a curto, médio e longo prazo. Um projeto de criação de uma Constituição para além de normatizar, orientar políticas públicas. Sobre isso é importante destacar que “entende-se como uma política pública quando a ação do Estado, ou um conjunto delas, tem como objetivo transformar a realidade numa perspectiva de futuro, não apenas momentâneo” (Boneti, 2007, p. 13). Assim, essa é uma característica das políticas públicas: a uma perspectiva para futuro.

A partir dos aspectos mencionados, este artigo busca compreender a trajetória das políticas públicas da Educação Infantil brasileira do século XX. Para isso levou-se em consideração a tríade – Estado, Democracia e Educação – que permite resgatar processos históricos e situar embates, avanços e retrocessos no campo das políticas públicas (Dourado, 2019).

Diante disso o interesse pelo tema, Políticas Públicas para Educação Infantil Brasileira do Século XX: sob o olhar da legislação educacional, surge da necessidade de compreender a trajetória das políticas públicas da Educação Infantil brasileira do século XX. Assim, produzir um trabalho que verse sobre esse tema se justifica pela contribuição para a compreensão de avanços e desafios das políticas públicas de Educação Infantil a partir das leis orientadoras. Por sua vez, a relevância aponta para a produção de um material que poderá servir de reflexão teórica sobre a trajetória legal das políticas públicas da Educação Infantil brasileira do século XX.

METODOLOGIA

Utilizou-se da abordagem qualitativa, caracterizada como uma tentativa de explicar em profundidade o significado e as características de resultados das informações obtidas, sem a necessidade da mensuração (Oliveira, 2010). Nessa pesquisa, utilizou-se de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para compreensão do objeto de pesquisa (Gil, 2008). Especificamente, trata-se aqui de uma pesquisa de revisão narrativa de literatura que, como

tal, não utiliza critérios sistemáticos e explícitos para buscar e analisar, criticamente, a literatura (entendida aqui como todo material escrito que é relevante para um determinado tema). Assim sendo, “a busca pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações. A seleção dos estudos e a interpretação das informações podem estar sujeitas à subjetividade dos autores.” (Biblioteca Professor Paulo de Carvalho Mattos, 2005).

Além de pesquisa em livros, utilizou-se a biblioteca digital do Google Acadêmico. Tomou-se como base os estudos de literaturas sobre políticas públicas (Boneti, 2007; Dourado, 2019; Nunes, 2015; Lima, 2008; Zanardini, 2008), assim como autores da Educação Infantil (Bastos, 2001; Kuhlmann Jr, 2000, 2001; Rosemberg, 2002; Vieira, 1988), uma dissertação de Mestrado (Lemes, 2019), e artigos que foram pesquisadas no Google Acadêmico (Andrade, 2019; Franciscini, 2012; Perea e Ramos, 2020), bem como os documentos (Lei de Diretrizes e Bases de 1961/LDBEN/1961; Constituição de 1946; Constituição Federal da República de 1988; Estatuto da Criança e Adolescência de 1990 /ECA; Lei de Diretrizes e Bases de 1996/LDBEN/1996).

REFERENCIAL TEÓRICO

Lemes (2019) afirma que um marco primordial para a organização do Estado foi o constitucionalismo no mundo. Com ele o Estado começa a exercer o poder com limitação “[...] de modo a conduzir à positivação de direitos e a evolução deles conforme as mudanças sociais iam ocorrendo” (p. 9). A referida autora acrescenta que os direitos sociais, direitos de segunda *geração/dimensão*, adquiriram uma maior proporção com o término da segunda guerra mundial (Vasak *apud* Lemes, 2019). Durante a história, observa-se que após períodos de grandes massacres, como os ocorridos na segunda guerra mundial, há uma reflexão e luta pela ampliação de direitos que garantam a dignidade da pessoa humana.

O direito legal à Educação Infantil só foi efetivado com a CF/1988. Segundo Andrade (2019), no Brasil, todas as Constituições, desde a primeira no período imperial, elencam direitos sociais. Entretanto, apenas a partir da vigente Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) os direitos sociais adquiriram um melhor tratamento. Sobre isso Lima (2008) afirma que em uma democracia conquistas e garantia de direitos sociais acontecem a partir de lutas dos maiores interessados: os trabalhadores.

Como Lemos (2013) informa, antes da Constituição Federal de 1988 as crianças pobres no Brasil eram retratadas, em documentos legais, como “menores” problemas e/ou coitadas. Esses documentos transmitiam a ideia de que as crianças pobres eram seres

incapazes e necessitadas de políticas públicas assistencialistas. Pode-se constatar essa concepção de criança pobre nas seguintes leis: Lei nº 4.513, de 1964 e Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores).

Diferentemente, as crianças ricas eram vistas como “futuras cidadãs”, o que demarca um olhar diferenciado, com expectativas positivas. Embora esse termo “futuras cidadãs”, também evidencie a marginalidade da infância, no sentido de serem colocadas à margem da sociedade, onde não havia o reconhecimento da cidadania da criança, conota também que ainda não eram consideradas produtoras de cultura e transformadoras sociais. Dito isto, verifica-se, de acordo com Marcílio (1986 apud Miranda, 2010, p. 86), que havia uma clara distinção de concepção de crianças ricas e pobres:

A distinção entre criança rica e criança pobre ficou bem delineada. A primeira era alvo de atenções e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-las para dirigir a sociedade. A segunda virtualmente inserida nas ‘classes perigosas’ e estigmatizada como ‘menor’, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho. Disso cuidaram com atenção os médicos higienistas e os juristas das primeiras décadas deste século.

Como aponta Das Chagas *et al.* (2023), essa diferenciação pode ser observada na oferta da Educação Infantil, para crianças ricas e pobres no Brasil, em praticamente todo o decorrer do século XX. A Educação Infantil para crianças pobres surgiu por iniciativas de caridade, filantrópicas e assistencialistas para atender às famílias que necessitavam de um lugar para deixar suas crianças aos cuidados de uma instituição, com espaços pensados apenas para cuidar/depositar crianças, visto que não havia expectativas positivas com essa classe. E, mesmo assim, nem todas tinham acesso a essas instituições superlotadas, insalubres e que recebiam poucos recursos da assistência para sua manutenção. Diferentemente, crianças da elite brasileira tiveram acesso à pré-escola em instituições com viés educativo desde 1875, com a fundação do primeiro jardim da infância no Colégio Menezes Vieira, para meninos da elite do Rio de Janeiro (Bastos, 2001; Kuhlmann Jr, 2000; 2001).

Nos países desenvolvidos, a partir de movimentos sociais e com a Declaração Universal dos Direitos da Criança/ONU 1959, começou-se a pensar e investir em uma expansão educacional infantil com qualidade para todas as crianças desses países e com uma concepção de criança como sujeito de direitos. Paradoxalmente, Fundo de Emergência Internacional para Crianças das Nações Unidas - UNICEF e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, orientam “aos países subdesenvolvidos um modelo de ação e educação compensatórios, com expansão a baixo

custo e em massa, num modelo de educação para a subalternidade, sem espaço para parâmetros qualitativos” (Rosemberg, 1999, 2002 *Apud* Perea; Ramos, 2020, P.7). Assim, embora houvesse um reconhecimento dos direitos de todas as crianças à Educação Infantil de qualidade em países desenvolvidos, as políticas públicas voltadas para esse tipo de Educação no Brasil continuavam insignificantes com oferta em instituições assistencialistas precárias e superlotadas.

Das Chagas *et al.* (2023, p. 9) afirma que “mesmo ainda com esse viés assistencialista, supõe-se que a Declaração Universal dos Direitos da Criança/ONU de 1959 influenciou no Brasil com o primeiro movimento legal de reconhecimento da Educação Infantil como parte do sistema educacional, com a inclusão dois artigos a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 4.024 de 1961”. Apesar da Constituição de 1946 que a norteou, nada se refere à Educação Infantil. A LDBEN/1961 foi aprovada após 13 anos de discussão (Zanardini, 2008) e 15 anos após a Constituição de 1946, que estabelecia em seu artigo 5º, inciso XV, que cabia a União legislar sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Importa destacar que nessa constituição de 1946 a Educação foi descrita de forma incipiente, apenas do artigo 166 ao 175, no capítulo 2, *Da Educação e Cultura*. Entretanto, afirma em seu Art.º 166 que “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.” Apesar dessa afirmação, nela não se encontra algo relativo à Educação Infantil, nem mesmo a palavra criança aparece nesse texto legal e infância só consta uma vez no Art.º 164 que declara: “É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa.”. Então, essa Constituição, em um único artigo, orienta a assistência à infância. Por isso que, mesmo a LDBEN/1961 ter mencionado brevemente a Educação Infantil, nada objetivamente mudou, pois as instituições públicas de Educação Infantil continuaram assistencialistas. O Plano Nacional de Educação (1962-1970), que surgiu a partir das mencionadas leis, Constituição de 1946 e LDB/61, nem sequer mencionou essa etapa da educação³, prevendo recursos apenas para as demais.

Nesse intermédio, a Constituição de 1967 foi promulgada a partir de um golpe militar, uma ditadura é instalada, o país retrocede, diminuem-se os direitos sociais (Lemes, 2019), sendo mais uma Constituição que não cita a Educação Infantil. Essa Constituição (1967) também rezava que competia a União estabelecer o Plano Nacional de Educação (PNE) e a

³ Legalmente, somente a partir da LDBEN/1996 a educação infantil foi considerada a primeira etapa da educação básica.

legislação das diretrizes e bases da educação nacional. Dessa forma, mantiveram-se a LDBEN/1961 e o PNE (1962-1970). A LDBEN/1961 foi apenas complementada pela Lei 5.692/1971, Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, a qual também fez uma pequena citação em seu Artigo 19 §. Com isso, observa-se que a Educação Infantil continua sendo apenas citada na legislação educacional brasileira. Da Silva e Francischini (2012, p. 269) apontam que “a falta de uma legislação educacional estruturada e vigente proporcionava o aparecimento e crescimento desordenado de instituições informais que atendiam à população infantil, deixando a desejar em itens básicos como formação dos educadores e estrutura física dos locais”.

Como já destacamos, na década de 1960, os organismos internacionais UNICEF e UNESCO, orientados pela Organização das Nações Unidas – ONU, nortearam a ampliação de instituições de educação infantil com um modelo compensatório. O qual, para Rosemberg (2002), foi bem aceito e implementado no período da ditadura militar por dois motivos: primeiro, pela necessidade da mão de obra feminina no mercado de trabalho e o segundo, por ver no modelo recomendado uma forma de controle e proteção, pois a pobreza representava uma ameaça à manutenção dos interesses do governo. Sobre isso o referido autor aponta que a pobreza representava uma “ameaça à segurança nacional, as políticas de assistência – entre elas, programas de educação infantil – constituíram parte das estratégias de combate à guerra psicológica. Atuar nos bolsões de pobreza constituía medida preventiva à expansão do “comunismo internacional” (Rosemberg, 1998 *Apud* Rosemberg, 2002, p. 36). Assim, diante desse contexto sócio-político do Brasil nas décadas de 1970 e 1980 houve uma expansão das instituições de Educação Infantil, mas de forma desordenada e precária (Brasil, 2005).

O governo autoritário ditatorial não tinha interesse de ampliar direitos sociais, pelo contrário, como vimos, houve a redução deles. A incipiente expansão das instituições de Educação Infantil naquele período foi apenas em atendimento aos interesses, de controle do povo, do governo e de forma muito precária e desordenada. Nesse tipo de governo não há interesse em ofertar educação para pobres, pois em um Estado autoritário não há interesse em democratizar a educação. Até mesmo em um Estado Democrático, segundo Lima, 2008, a garantia de direitos sociais se relaciona a uma disputa de interesses e necessita de luta por parte dos trabalhadores.

Diante dos conflitos com o regime autoritário, na luta pela retomada do Estado Democrático de Direito, os movimentos sociais e partidos políticos se fortaleceram e lutaram por mais participação política e pela democracia (Dourado, 2019). Entre esses grupos sociais estavam mulheres, associações de bairro, sindicatos, grupos feministas, profissionais de

órgãos públicos, movimentos sociais, grupos políticos que lutaram por uma constituição que ampliasse os direitos sociais, entre eles o direito a educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos de idade (Brasil, 2005).

Durante a história do Brasil, observa-se que a ampliação dos direitos sociais constitucionais só foi possível pela insatisfação do povo brasileiro, na década de 1980, que não suportava mais os destratos e descasos do governo ditatorial. A partir da junção de vários movimentos sociais, o povo lutou por vários anseios sociais (Dourado, 2019) e, entre esses, estavam o direito legal à Educação Infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições educacionais, como parte das políticas públicas educacionais (Brasil, 2005).

Assim, o direito à Educação na CF/1988 foi identificado como um dos direitos sociais fundamentais em seu Artigo 6º e como direito de todos no artigo 206, inclusive para as crianças de 0 a 6 anos. Lemos (2019) esclarece que, na constituição, os direitos sociais são direitos que o Estado assume o dever de ofertar e proteger o cidadão para atender o princípio de dignidade da pessoa humana. Diante disso, o direito legal à Educação de todas as crianças brasileiras de 0 a 6 anos foi conquistado e legitimado na CF/1988 - considerada primeiro e principal marco legal da Educação Infantil. Com isso, a essa etapa educacional, pela primeira vez na história, é estabelecida como direito todas as crianças.

Assim, em 1988, a Constituição, no Artigo 208 inciso IV, rezava que o estado deveria garantir creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos⁴. Entretanto, ainda não previa obrigatoriedade e gratuidade para Educação Infantil, informava apenas que era dever do Estado ofertar esse direito a partir de creche e pré-escola⁵.

No final do século XX, apesar da Constituição Federal estabelecer o direito à Educação Infantil com viés educacional, não houve avanços significativos em políticas públicas para sua garantia, o que atrasou ainda mais a efetivação desse direito, visto que até os dias atuais ainda não houve a universalização desse tipo de oferta. ⁶

⁴ Com Emenda Constitucional nº 53 de 2006, passou a considerar educação infantil, de 0 a 5anos, pois as crianças de 6 anos passaram a compor o ensino fundamental obrigatório, o qual deixa de ser 8anos para 9 anos. Entretanto considera-se que essa medida representou um retrocesso visto que as crianças de 6 anos fazem parte da primeira infância e tem especificidades de desenvolvimento dessa fase que devem ser consideradas.

⁵ Somente a partir da emenda Constitucional Nº 59 de 2009 que parte da educação infantil, apenas a pré-escola, foi considerada como educação básica obrigatória e gratuita, no inciso I, do Artigo 208 da Carta Magna. Entretanto, Lemos (2013) afirma que com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário - RE 956.475150, houve a abrangência do direito a oferta obrigatória e gratuita para a creche. O STF deu parecer favorável ao pedido de uma mãe pelo direito a vaga em uma creche para uma criança, mesmo o município em questão não apresentando vagas naquele momento. Diante disso constata-se que a interpretação judicial é que todas as crianças de 0 a 3 anos, também têm direito a educação infantil gratuita e obrigatória.

⁶ O PNE (2014-2024) apresentou como meta de universalização da oferta até 2016 apenas para a pré-escola e para a creche 50% até 2024. Contudo, a meta da pré-escola não foi atingida em 2016 e da creche está longe de ser alcançada em 2024, como consta no relatório do INEP 2019: o percentual de frequência de crianças de 0 a 3

Segundo Dourado (2019), as políticas públicas sociais orientadas pela CF/1988 foram preteridas no governo do Presidente brasileiro Fernando Henrique Cardoso, na década de 1990, que apresentou uma reforma do Estado articulada “com a nova fase de reestruturação capitalista, apoiada na geopolítica sob a égide da globalização da economia que tem o neoliberalismo como eixo central” (p. 392). Assim, a garantia dos direitos sociais, especificamente, Educação Infantil, após Constituição (1988), esbarrou nesse plano de governo neoliberal de redução de gastos.

Nunes (2015) explica que, na década de 1970, aconteceu uma crise econômica que provocou mudanças no cenário político e econômico internacional, com o advento das ideias neoliberais, que propunham restringir as intervenções do Estado, o qual deixa de ser intervencionista. Sobre isso a referida autora afirma que a “supremacia de pensamento neoliberal” (p. 38) aconteceu de forma desigual em vários países, no Brasil foi em 1995 com a reforma de Fernando Henrique Cardoso. Justamente nesse período que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDBEN/96), que revogou a LDB/1961, foi aprovada. Segundo, Saviani (2010), na sua aprovação houve a interferência do governo para a que a lei fosse reduzida para não interferir na política educacional que não se comprometia com a manutenção da educação.

Todavia, a LDBEN/1996 para Educação Infantil é considerada um marco legal importante, pois reafirma o direito constitucional ao estabelecer diretrizes e bases para essa etapa na Seção II do capítulo II da educação básica, pois ela estabelece que a Educação Infantil, creche e pré-escola, é a primeira etapa da educação básica. As três etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) são descritas como pertencentes à educação básica. Entretanto, Zanardini (2008) afirma que, no contexto de reforma proposta do governo de FHC, o Ministério de Educação (MEC) não apresentava o interesse em elaborar uma política nacional de educação com diretrizes claras e com formas explícitas de implementação.

Com isso, verifica-se que apesar da CF/1988 ser cuidadosamente normativa e norteadora de políticas públicas, incluindo a Educação Infantil, há uma dificuldade de implementação e continuidade, por envolver os interesses políticos, sociais e econômicos. Sobre isso, considera-se que o problema no Brasil é justamente (des) continuidade de políticas públicas a partir das mudanças de governos (Andrade, 2019).

anos foi 34% e o da 4 a 5 anos foi de 94,1%. Com isso percebe-se que a política nacional para a garantia do direito instituído com a CF/88 ainda há muito que se implementar, principalmente as de 0 a 3 anos, que começa pela garantia do acesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desse estudo compreende-se que a Educação Infantil passou quase um século no Brasil para ser tratada em leis educacionais como um direito à Educação de todas as crianças. Assim, CF/1988 e a LDBEN/1996 são consideradas, até os dias atuais, dois dos principais marcos legais da Educação Infantil no Brasil, pois estabelecem e orientam o Estado a promover, elaborar e implementar políticas públicas educacionais para a efetivação do direito de todas as crianças a Educação Infantil.

O direito à educação infantil, como foi apresentado, só foi possível diante de pressões de movimentos sociais na efervescência da elaboração e aprovação da Constituição de 1988, que primou por garantir o máximo possível de direitos sociais e, por isso, foi denominada de constituição cidadã. E essa cidadania foi estendida a todas as crianças de 0 a 6 anos, pois dentre os direitos de um(a) cidadão(ã) brasileiro(a) está o da Educação Infantil.

Entretanto, a partir do exposto, observa-se que, mesmo as crianças tendo adquirido o direito legal à Educação Infantil, não houve políticas públicas educacionais efetivas no final do século XX para a garantia desse direito, que perpassa, inicialmente, por sua oferta, repercutindo até os dias atuais, pois que ainda há muito o que se implementar para a garantia de oferta com qualidade dessa etapa educacional para todas as crianças. Sobre isso, é fundamental esclarecer que mesmo não fazendo parte do objeto desse estudo, políticas públicas para a Educação Infantil do século XXI, colocou-se em notas de rodapé os resultados do relatório do INEP 2019 sobre o PNE em vigor por se considerar importante comprovar que até os dias atuais ainda esse direito constitucionalmente conquistado no final do século XX ainda não é garantido.

Diante disso, verifica-se que, para a garantia do direito à Educação Infantil, ainda há muito que se implementar, pois nem mesmo o acesso está garantido. Para isso, precisa-se de políticas públicas efetivas que garantam instituições públicas de qualidade às crianças de 0 a 5 anos. Porém, destaca-se que toda política pública tem uma perspectiva de futuro (Boneti, 2007). Na conjuntura econômica-sócio-histórica-cultural do Brasil essa situação se caracteriza em um grande desafio, pois cada governo implementa políticas públicas de acordo com interesses diversificados sejam partidários, nacionais ou internacionais (Boneti, 2007). Segundo Andrade (2019), as políticas públicas no Brasil apresentam dificuldade de atingir os objetivos porque cada governo faz uma emenda constitucional e muda todo o percurso estabelecido, não havendo continuidade das propostas.

Portando, supõe-se que cada governo atua de forma imediatista, querendo mostrar resultados em curto prazo para adquirir méritos diante da sociedade e continuar no poder. E, por isso, tem maior interesse em investir em outras etapas que participam de avaliações externas durante cada mandato. Entretanto se tivessem a compromisso político com a população investiriam na base da educação escolar, que é a Educação Infantil e, possivelmente, não se teria tantos problemas com aprendizagem durante toda a educação básica. No Brasil, entretanto, os ideais de cada governo se aproximam dos interesses neoliberais, que em nome de desenvolvimento econômico, atropelam direitos sociais. Foi no final século XX que o neoliberalismo se estabeleceu e começou o grande desmonte do poder público. Alguns direitos sociais, como o direito a Educação Infantil, foram amortecidos por esses ideais neoliberais.

Sobre isso se levanta os seguintes questionamentos para estudos posteriores: como o neoliberalismo conseguiu silenciar um povo que lutou com tanta bravura em um período de ditadura militar por uma constituição cidadã? Onde estavam os movimentos sociais, que com suas lutas conquistaram o direito a Educação Infantil para todas as crianças, no período pós-constituição, que não garantiu esse direito?

Sabe-se que positividade de direitos sociais numa constituição é apenas o primeiro passo. Para a garantia deles carece de luta para a origem de políticas públicas que garantam os direitos sociais, no caso aqui a Educação Infantil de qualidade para todas as crianças. Para Lima (2008) compreende-se que *não há democracia sem disputa*, a democracia não é estável, requer movimento, participação e luta.

Finalmente, conclui-se que a Educação Infantil enquanto direito legal, teve um avanço histórico e significativo no final do século XX, entretanto, pós Constituição, devido ao contexto sociopolítico econômico, pouco se avançou em implementação de políticas públicas efetivas para a garantia de acesso das crianças e este continua sendo o desafio para século 21. Entretanto, para isso acontecer de forma efetiva, necessita-se de mobilização social para que haja implementação de políticas públicas efetivas para a sua garantia.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. C. **Políticas públicas nas Constituição Federal de 1988**: avanços e desafios. Csonline Revista Eletrônica de Ciências Sociais, [S. l.], n. 29, 2019. DOI: 10.34019/1981-2140.2019.17574. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17574>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BASTOS, M. H. V. O Jardim de Crianças: O Pioneirismo do Dr. Bezerra de Menezes Vieira (1875-1887). IN: MONARCHA, Carlos (Org.) **Educação da infância brasileira: 1875-1983**. Campinas, SP: Autores Associados, 2001. 270p.

BIBLIOTECA PROFESSOR PAULO DE CARVALHO MATTOS. **Tipos de Revisão de Literatura**. UNESP, Botucatu, 2005. Disponível em: <https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-revisao-de-literatura.pdf>. Acesso em: 12 de nov. 2022.

BONETI, L. W. **Políticas Públicas por Dentro**. 2ª Edição. Ijuí: Editora. Unijuí, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 de nov. 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei nº 9.394/96 – 24 de dez. 1996. Brasília, DF, Senado, 1996. Disponível em: [L9394 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) Acesso em: 11 de nov. 2022.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**. Diretoria de Estádios Educacionais (Deed). Nota técnica nº 41, de 17 de dezembro de 2014. Brasília, DF, 2014b. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo//asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/dados-do-censo-escolar-numero-dematriculas-na-educacao-infantil-cresceu-11-1-de-2014-a-2018/21206. Acesso em: 30 de jan. 2023.

BRASIL. Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação. Secretaria de Educação Básica. Ministério da Educação, 2005. Disponível em: [livro Política Nacional.indd \(mec.gov.br\)](http://www.mec.gov.br/livro/PoliticaNacionalIndd). Acesso em: 24 de jun de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação –PNE**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 30 de jan. 2023.

DA SILVA, C.V.M.; Francischini, R. **O surgimento da educação infantil na história das políticas públicas para a criança no brasil**. Revista Praxis Educacional, v. 8 n. 12 : Infância e Escolarização, 2012. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/699> Acesso em 03 de nov. 2023.

DAS CHAGAS, D. C.; CHAGAS, C.; MINARI, E.; AMORIM, S.. **Do assistencialismo ao direito legal das crianças**: primeiras aproximações sobre o percurso histórico da educação infantil brasileira (1875-1996). Simpósio Internacional de Educação e Comunicação - SIMEDUC, [S. l.], n. 11, 2023. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/simeduc/article/view/16305>. Acesso em: 3 nov. 2023.

DOURADO. L. F. **Estado, Educação e Democracia no Brasil: Retrocessos e Resistências. Educ. Soc.**, Campinas, v.40, e0224639, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v40/1678-4626-es-40-e0224639.pdf> . Acesso em: 15 dez. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed., São Paulo: Atlas. 2008.

KUHLMANN JR, M. Educando a Infância Brasileira. IN: LOPES, Eliane Marta Teixeira *et alii*. (orgs) **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. 606 p.

KUHLMANN JR, M. O Jardim da Infância e a Educação das Crianças Pobres: Final do Século XIX, Início Do Século XX. IN: MONARCHA, Carlos (Org.) **Educação da infância brasileira: 1875-1983**. Campinas, SP: Autores Associados, 2001. 270p.

LEMES, M. F. S. **O Direito à Educação Infantil no Brasil e o Mínimo Existencial**. 2019, 104 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/46830>. Acesso em: 11 de nov. 2022.

LIMA, A. B. E. Democracia e Educação. In: FIGUEIREDO, Irene Marilene Zago. ZANARDINI, Isaura Monica Souza. DEITOS, Roberto Antônio. **Educação, Políticas Sociais e Estado no Brasil**. Cascavel: EDUNIOESTE; Curitiba: Fundação Araucária, 2008. P: 77 a 104.

MIRANDA, H. (org.). **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência a era dos direitos**. Recife-PE: Editora Universitária da UFPE, 2010. Disponível em: [Prefácio \(tjpe.jus.br\)](http://tjpe.jus.br). Acesso em 24 06 2023.

NUNES. A. K. Organismos Internacionais e Políticas Públicas na Educação. In: **Políticas Públicas e TIC na Educação: DITE Sergipe 1994 a 2007**. Edunit. Aracaju. Sergipe. 2015.

OLIVEIRA, M. O. **Como fazer projetos, relatórios e texto na Educação Básica**. Petrópolis: Vozes, 2009.

OLIVEIRA, M. O. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes 2010

ONU (Organização das Nações Unidas). **Declaração dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959**. Disponível em [Declaração Universal dos Direitos da Criança - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente \(mppr.mp.br\)](https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html) <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em: 12 de Nov. de 2022.

PEREA, N. M.; RAMOS, G. P. **Construção do Direito da Criança Pequena à Educação No Brasil: História a Partir do Estado**. Revista Eletrônica de Educação, [S. l.], v. 14, p. e3443082, 2020. DOI: 10.14244/198271993443. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/3443>. Acesso em: 25 nov. 2022.

ROSEMBERG, F. **Organizações multilaterais, estado e políticas de educação infantil**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 115, p. 25-64, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s010015742002000100002&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em 30 jan de 2023.



Saviani D. **Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação**. Rev Bras Educ [Internet]. 2010. Disponível: [SciELO - Brasil - Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação](#). Acesso em 24 jun de 2023.:

SILVA, C. V. M. ; FRANCISCHINI, R., O surgimento da educação infantil na história das políticas públicas para a criança no Brasil. **Práxis Educacional**, v. 8, n. 12, p. 257-276, 2012.

VIEIRA, L. M. F. **Mal necessário**: creches no Departamento Nacional da Criança (1940-1970). *Cadernos De Pesquisa*, (67), 3–16, 2013. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1215>. Acesso em: 12 de Nov. de 2022.

ZANARDINI, I. M. S. DEITOS, Roberto Antônio. Educação, **Políticas Sociais e Estado no Brasil**. Cascavel: EDUNIOESTE; Curitiba: Fundação Araucária, 2008.